

# **PROJETO DE LEI N.º 4.645, DE 2012**

(Do Sr. Dr. Grilo)

Dispõe sobre Títulos de Especialização emitidos por Entidades de Classe Profissional.

#### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

# **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL** 

Art. 137, caput - RICD

### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido que, para efeito de comprovação de títulos em concursos públicos, processos seletivos ou admissionais em entidades públicas ou empresas privadas, os títulos de especialização emitidos pelas entidades de classe profissional, inclusive associações de caráter científico cultural registradas nos respectivos Conselhos Profissionais, equiparam-se àqueles emitidos pelas Universidades Federais e Estaduais, assim como pelas Faculdades, registrados junto ao Ministério da Educação.

Parágrafo Único - Os títulos de especialização emitidos pelas entidades de classe profissional, inclusive associações de caráter científico cultural, registradas pelos respectivos Conselhos terão a mesma pontuação dos demais títulos mencionados no caput desde artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

## **JUSTIFICAÇÃO**

Hoje, os Títulos de Especialização, para que tenham efeitos legais mediante sua utilização em processos seletivos, concursos públicos e afins em entidades públicas, são obrigados a serem emitidos por faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação.

Tal medida, nada mais é que decisão unilateral do Ministério da Educação, que retira a validade dos Títulos de Especialização emitidos por Associações e entidades cientificas e culturais, sendo que essas tem estrutura de formação técnica e reconhecimento internacional de qualificação profissional.

A qualidade e eficiência dos cursos ministrados pelas associações e entidades de classe é comprovada e reconhecida pelos Conselhos de Classe, que são os responsáveis pela fiscalização e regulamentação do exercício profissional.

Contudo, inexistem validação dos cursos de especialização emitidos tão somente por faculdades, em detrimento aos cursos ministrados pelas entidades de classe profissional, inclusive associações de caráter científico cultural.

O maior exemplo disso é a Associação Brasileira de Odontologia (ABO). A ABO é reconhecida como entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, dedicada à defesa da classe odontológica e da saúde oral da população brasileira. Está representada nas vinte e sete unidades federativas através de Seções Estaduais e em 294 municípios, através de Regionais, a já conhecida Rede ABO.

A Associação Brasileira de Odontologia (ABO) é responsável pela formação de mais de 70% (setenta por cento) dos profissionais especialistas do país, sendo que esses cursos de especialização ministrados pela ABO são devidamente registrados no Conselho Federal de Odontologia (CFO), sendo que sua capacitação profissional leva o Brasil a um patamar excepcional, com 11% (onze por cento) dos Dentistas do mundo.

Os cursos de especialização proferidos pela ABO tem carga horária superior a carga horária exigida pelo Ministério da Educação, sendo que os mencionados cursos da ABO exigem ainda a observância de uma carga horária mínima de aulas práticas.

Obviamente há outras entidades devidamente qualificadas e capacitadas para a emissão do Título de Especialização, em diversas profissões, garantindo excelência na Especialização oferecida.

Pelo exposto, pela relevância do projeto e pelos benefícios que dele advirão, contamos com o acolhimento dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2012.

Deputado Dr. Grilo

PSL/MG.

#### **FIM DO DOCUMENTO**